



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 | TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

REGIDO PELA FUNDAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2023, E PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS / SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANISMO E
INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2025

OBJETO: Sistema Registro de Preço Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a construção das Pontes de Madeira de Lei, A Serem Executados Em Regime De Empreitada Por Preço Global, Conforme Especificações Técnicas Detalhadas No Projeto Básico E Seus Anexos..

LOCAL E DATAS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: www.bnc.org.br/

DATA PARA RECEBIMENTO:

Início 24/09/2025, a partir de 14h00 min. (Horário de Brasília)

Término: 15/10 2025, até as 09/45 min. (Horário de Brasília)

Abertura: 15/10 2025, 10/00min. (Horário de Brasília)

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTADA	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21

PUBLICAÇÕES:

Plataforma Eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br/

Diário Oficial da União

Diário Oficial dos Municípios

Jornal de Circulação, Portal do TCM/PA (GEOBRAS): <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>

Portal da Transparência: <https://curua.pa.gov.br/>



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial/PMC
Decreto nº 011/2025

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2025

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

DESTINADA: AMPLA CONCORRÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANISMO
E INFRAESTRUTURA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA SESSÃO: <http://www.bnc.org.br/>

Abertura: 15/10/2025, 10:00 MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Valor Estimado: O valor total da obra é de **R\$ 1.344.086,10** (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e dez centavos)

OBJETO: Sistema Registro de Preço Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a construção da Pontes de Madeira de Lei, A Serem Executados Em Regime De Empreitada Por Preço Global, Conforme Especificações Técnicas Detalhadas No Projeto Básico E Seus Anexos.

CAPÍTULO I - PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se Público, para o conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Curuá/PA, através da secretaria municipal de administração, planejamento e finanças / secretaria municipal de saneamento urbanismo e infraestrutura, através do Setor de Licitação, estabelecida na cidade de Curuá, Estado do Pará Rua 3 de dezembro, Santa Terezinha Centro, na cidade de Curuá/PA , CEP: 68.210-000, que estará realizando a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, do tipo menor preço por item, na execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 660/2024, em conformidade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 660/2025, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. O e demais legislação aplicável; o processo terá como Agente de Contratação a Sr Paulo Robson Simões de Sousa e sua equipe de apoio, designados pela Decreto:028/2025, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 01 de setembro de 2025, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

- 1.1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela ordenadora de despesa Sr Clenison Ribeiro Cardoso, em exercício de Curuá – Pará, conforme consta em processo administrativo nº 047/2025, após exame e aprovação do projeto e análise das minutas do Edital e seus anexos pela Assessoria Jurídica da prefeitura municipal de Curuá /PA.
- 1.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF
- 1.1.4. O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.
- 1.1.5. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e seus anexos e dos documentos de habilitação, será única exclusivamente pela plataforma eletrônica das compras públicas, início 24 de setembro de 2025 às 14:00 horas – termino 15 de outubro de 2025 às 09:45 horas.
- 1.1.6. O funcionamento de envio de documentos só poderá ser feito no cadastro da proposta por todos participantes (prê-disputa).

CAPÍTULO II – LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderão ser adquiridos por meio digital, através dos endereços eletrônicos.

- a) <http://www.bnc.org.br/>
- b) Portal do TCM/PA (GEOBRAS): <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>
- c) Portal da Transparência:: <https://curua.pa.gov.br/>

- 2.1.1. A sessão pública será realizada no site <http://www.bnc.org.br/>, no dia 15 de outubro de 2025, com início às 10h00min, horário de Brasília - DF.
- 2.1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem 2.1, até às 09h45 min. do dia (horário de Brasília-DF).
- 2.1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer dúvida por ventura existente na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhada via sistema <http://www.bnc.org.br/>;

3.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de conotação técnica ou legal na interpretação dos termos deste edital, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, no prazo de até 3 dias úteis antes da abertura do processo licitatório, garantindo tempo suficiente para a análise das respostas e possíveis ajustes nas estratégias dos licitantes.

CAPÍTULO IV - DO OBJETO

- 4.1.1. A presente licitação tem por Contratação de mão de obra especializada para executar os serviços construção da Pontes de Madeira de Lei, A Serem Executados Em Regime De Empreitada Por Preço Global, Conforme Especificações Técnicas Detalhadas No Projeto Básico E Seus Anexos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

O prazo para execução do objeto desta licitação é de 365 dias, cujo início das obras deverá ocorrer até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 4.1.2.** Os serviços listados neste edital serão solicitados de acordo com o especificado na planilha orçamentária desta licitação, e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuá /PA. Sendo que, não necessariamente serão solicitados em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

CAPÍTULO V- DOS VALORES ORÇADOS:

5.1. Os valores orçados para esta licitação conforme Projeto Básico e planilhas em anexo compreendem o valor conforme segue abaixo:

Valor Total de R\$ O valor total da obra é de **R\$ 1.344.086,10 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e dez centavos))**. Os valores acima estão de acordo com planilha orçamentária integrante do **Anexo III** deste edital.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Concorrência eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bnc.org.br/>

6.1.1. Da participação de Microempresa, empresa de pequeno porte:

- 6.1.2.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.1.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser adotado o procedimento previsto no subitem 6.1.3.
- 6.1.5.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.1.6.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.1.7.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.1.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.1.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.
- 6.1.10.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curuá, Agente de Contratação da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 6.1.11. Não poderá disputar desta Licitação a participação de:**
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.
 - c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i) Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) O impedimento de que trata o subitem 6.1.11. Será também, aplicado ao licitante que atue em situação a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o lícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1. Funcionamento do Envio de documentos de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), o envio de documentos de habilitação só poderá ser feito no cadastro da proposta por todos os participantes (pré-disposta) concomitantemente em PDF e sequenciado conforme pastas disponíveis no portal, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O não atendimento ao disposto, ocasionará em desclassificação.
- 7.1.1. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa.
- 7.1.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.1.4. Os itens de **propostas** que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital serão desconsiderados.
- 7.1.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante também deverá anexar, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação:
- 7.1.6. Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 7.1.7. Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.1.8. Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.1.9. Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 7.1.10.** Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 7.1.11.** Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.1.12.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7.1.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.
- 7.1.14.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o os anexos deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua situação.
- 7.1.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

CAPÍTULO VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL:

- 8.1.** licitante deverá enviar em anexo sua proposta inicial, e preencher no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1.** Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- 8.1.2.** Descrição detalhada do objeto conforme CAPÍTULO IV subitem **item 4.1 do edital**;
- 8.1.3.** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;
- 8.1.4.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta CONCORRÊNCIA eletrônica;
- 8.1.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CAPÍTULO IX - DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site <http://www.bnc.org.br/>, na data e horário indicados neste Edital.
- 9.1.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.
- 9.1.2.** Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.
- 9.1.3.** Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.1.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.1.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 9.1.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.7. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA eletrônica o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.
- 9.1.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos após a abertura do item determinada pelo Agente de Contratação, após a abertura da sessão.
- 9.1.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.1.10. O valor mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.1.11. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.1.12. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.1.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.1.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.1.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.1.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.1.17. Após o reinício previsto, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.1.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.1.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.1.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva CONCORRÊNCIA eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.1.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 9.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 9.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.2.1.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.2.1.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.2.1.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2.1.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.2.1.10. Após o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 10.1. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**; o não atendimento implica em desclassificação.
- 10.1.1. O prazo que se refere ao subitem 10.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:
- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação; a critério do Agente de Contratação.
- 10.1.2. O edital prevê claramente essas condições e que a Administração Pública atue em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, impessoalidade e razoabilidade.
- 10.1.3. A comunicação via chat é obrigatória para a participação na fase de negociação ou para a apresentação de documentos e esclarecimentos, a falta de resposta configura descumprimento de uma regra editalícia. O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata de desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a qualificação ou a proposta, não se aplica a situações em que a falta de comunicação ou de envio de documentos essenciais impede a análise ou a conclusão da licitação. Porém, a falta de resposta demonstra desinteresse ou inaptidão em acompanhar o processo, o que pode comprometer a boa condução do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A não apresentação da proposta readequada impede a formalização da contratação com base nas condições negociadas, caracterizando uma falha grave por parte do licitante.
- 10.2. A proposta de preços readequada deverá:
- 10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 10.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto do subitem item 4.1 deste edital.
- 10.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.2.4. A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:
- 10.2.5. Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- 10.2.6. Tabela de encargos sociais;
- 10.2.7. Cronograma físico-financeiro;
- 10.2.8. Planilha orçamentária;
- 10.2.9. Composição unitária;
- 10.2.10. Anotação de responsabilidade técnica e/ou registro de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração da planilha de orçamento da proposta de preço (artigos 2º e 3º da Resolução 1.025 do CONFEA C/C – RESOLUÇÃO 19.455 TCE/PA).
- 10.2.11. ANEXO II – A - Proposta Comercial Readequada;
- 10.2.12. ANEXO II – B - Declaração de Responsável Técnico;
- 10.2.13. ANEXO II – C – Declaração De Compromissos Assumidos Pela Licitante Contratos Firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 10.2.14. O Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica de engenharia, as planilhas supra referidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.
- 10.2.15. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.16. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.
- 10.2.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.2.18. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 10.2.19. A proposta readequado e seus anexos deverá ser encaminhada na formatação de arquivo em PDF devidamente assinada e arquivo em Excel, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 11.1. Recebida a proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. O Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/21, dispõe que o agente de contratação ou a comissão de contratação "poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada". A falta de resposta a essas diligências ou o não envio da proposta demonstrativa é motivo para desclassificação. Se o licitante não responde à diligência ou não apresenta o solicitado, perde a oportunidade de sanar eventuais vícios ou de adequar sua proposta.
- 11.1.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 11.1.3.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.
- 11.1.4.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.1.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance sequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.1.6.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.1.7.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à sequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.1.8.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 11.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 11.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, visto que o P.O é: O valor total da obra é de **R\$ 1.344.086,10 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e dez centavos)**).
- 11.2.3.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 11.2.4.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.2.5.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.2.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.1., só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 11.2.7.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e.
- 11.2.8.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.2.9.** Não Anexação da Proposta Readequada e seus anexos via plataforma da bolsa nacional de compras <https://bnc.org.br/> e/ou via e-mail cplprefeituradecurua2025@gmail.com, conforme orientação e autorização do (a) agente de contratação.

CAPÍTULO XII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.1.1.3.** Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 12.1.1.4.** Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 12.1.1.5. Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.
- 12.1.1.6. Consulta da Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).
- 12.1.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.1.1.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 12.1.1.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 12.1.1.10. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 12.1.1.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.1.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 12.1.1.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.1.2. **O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual** os quais deverão ser situados pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 12.1.3. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.1.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.1.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 12.2.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 12.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresarial, dos respectivos sócios se houver e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 12.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 12.2.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.2.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 12.2.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.2.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 12.2.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
Obs 1ª: Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.
Obs 2ª: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.
- 12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2025, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou sediar matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação;
- 12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda sede da licitante, ou outra compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2025;
- 12.3.3. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documentação emitida pela correspondente Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outro documento equivalente, na forma da lei;
- 12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal;

- 12.3.5.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Fundo da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa atualizada em todos seus dados cadastrais, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o agente de contratação poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;
- 12.3.6.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante e em nome da Licitante, ou Certidão de Não Contribuinte, atualizada em todos seus dados cadastrais;
- 12.3.7.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, podendo ser comprovado através de Alvará de Funcionamento, dentro da validade;
- 12.3.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.3.9.** **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011). Acompanhada da Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, juntamente com a Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante.
- 12.3.10.** Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no <http://www.bnc.org.br/> pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- 12.3.11.** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no <http://www.bnc.org.br/> pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- 12.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 12.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, juntamente com Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, em nome da pessoa jurídica.
- 12.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

identidade do profissional do contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021- CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial. A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo.

12.4.3. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo 69, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

I. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, EIRELI, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

III. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

IV. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

VI. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

VII. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura , Encerramento e Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

VIII. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = 1,0$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT + PC + PNC}{PC + PNC} = 1,00$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} = 0,50$$

Onde:

AC-Ativo Circulante

RLP-Realizável a Longo Prazo

PC-Passivo Circulante

PNC- Passivo Não Circulante

ELP-Exigível a Longo Prazo

PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

AT- Ativo Total

- IX. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
- X. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- XI. Para o atendimento do disposto no subitem V. é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- XII. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- XIII. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- XIV. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.
- XV. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- XVI. A documentação referida no **subitem 12.2, 12.3. E 12.4.** Poderá ser:
- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Agente de Contratação;
 - b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
 - c) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
 - d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- XVII. Documentação Complementar:
- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - c. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - d. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

- e. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- f. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- g. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i. Declaração de que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j. Declaração e/ou certidão de nada consta emitida pelo Tribunal de Contas do Município e Estado, em nome da empresa licitante, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público;
- k. Apresentação de Alvará de funcionamento no momento da assinatura do contrato apenas ao licitante vencedor sob pena ser chamado o segundo colocado para a assinatura do contrato.
- l. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- m. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- n. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- o. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- p. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- q. Certidão Simplificada e específica emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido;
- r. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Fundo da Receita Federal.

XVIII. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Instrução Normativa 01, de 17 janeiro de 2020:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- Ata de fundação;
 - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- h) Comprovação de Caução de Garantia de Participação no valor relativo a 1,0 % (um por cento) do valor da Obra.

XIX - Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

- a. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE **CURUÁ** através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças / Secretaria de Infra estrutura, e-mail cplprefeituradecurua2025@gmail.com, referente a CONCORRÊNCIA nº 001/2025
- b. **CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
 - Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- c. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d. Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- e. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:
- f. Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ. Objeto: Garantia de Participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica 001/2025 Valor equivalente a 1% da proposta apresentada via sistema.
- g. A liberação será feita mediante a devolução pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ do documento original ou, automaticamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- h. SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ; Objeto: Garantia de Participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica 001/2025, Valor equivalente a 1% da proposta apresentada via sistema.
- i. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2024).

12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 12.5.1.** Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;
- 12.5.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades mínimas estabelecidas abaixo e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devidamente registrado do CREA/CAU. Acompanhado (s) da (s) CAT (s) – Certidão de Acervo Técnico, emitida (s) pelo CREA, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
- 12.5.3.** Capacidade técnico-operacional: Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos.
- 12.5.4.** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.
- 12.5.5.** Poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.
- 12.5.6.** Comprovação da capacitação Técnico Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

na característica desse edital , como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

- 12.5.7.** Deverão constar das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados de Execução, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nomes dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, descrição da obra e dos quantitativos executados.
- 12.5.8.** Os atestados deverão atender a todas as características citadas no objeto licitado, caso contrário não serão considerados pela comissão/agente de contratação.
- 12.5.9.** Deverá apresentar relação nominal da equipe mínima de trabalho do Licitante, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado conforme atribuições profissionais discriminadas abaixo, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão a serviço do Licitante, das obras objeto desta licitação, conforme Relação de Equipe Técnica, admitindo-se no decorrer da obra a substituição destes profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, com apresentação da Certidão de Acervo Técnico-CAT do novo profissional, atendidas as exigências anteriores quanto a capacitação técnico-profissional desde que aprovada pela Contratante.
- 12.5.10.** Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, este último com firma reconhecida em cartório, e/ou através da Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 12.5.11.** Para atendimento do quantitativo exigido no (s) item (ns) acima, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- 12.5.12.** Capacidade Técnico-Profissional: - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional : Engenheiro Civil ou Arquiteto reconhecido pelo CREA OU CAU, de nível superior, e que seja detentor(es) de Atestado (s) ou declarações (ões) de capacidade de execução de serviços, em nome do (s) responsável (eis) técnico(s) da empresa, sendo este (s) profissional (ais) com nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, acompanhado das respectivas Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT , COM REGISTRO DE ATESTO, onde constem por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.
- 12.5.13.** Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa - O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, este último com firma reconhecida em cartório.
- 12.5.14.** Para atendimento do quantitativo exigido no (s) item (ns) abaixo, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- 12.5.15.** Capacidade Técnico-Profissional: - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional : Engenheiro Químico, e ou Engenheiro Sanitarista, e ou Engenheiro Florestal ou Agrônomo reconhecido registro deste profissional junto ao respectivo conselho, detentor (es) de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, sendo este(s) profissional com nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, acompanhado das respectivas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT , COM REGISTRO DE ATESTO, onde constem por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

- 12.5.16.** A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior nas seguintes áreas: Engenheiro Civil ou Arquiteto reconhecido pelo CREA OU CAU e Engenheiro Químico, ou Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Florestal e ou Agrônomo reconhecido registro deste profissional junto ao respectivo conselho, detentor (es) de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, sendo este(s) profissional com nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de ART, onde constem a especialização na realização de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 12.5.17.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 12.5.18.** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das Obras desta licitação até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinado pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Licitante;
- 12.5.19.** O Licitante deverá apresentar encaminhar os documentos constante no subitem 12.3. Alínea 12.3.4., 12.3.5., 12.3.6. Em nome da empresa jurídica e de seu quadro de sócio (s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.5.20.** Comprovação de que de Certificado de Registro Cadastral com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ / PA, no ramo pertinente ao objeto licitado; através de uma certidão fornecida pelo Departamento de Licitação e Compras, a não apresentação do cadastro esta sob pena de inabilitadas.
- 12.5.21.** As empresas não cadastradas, poderão solicitar através de ofício solicitação de Cadastramento no CRC do município de Curuá/PA, através do e-mail: cplprefeituradecurua2025@gmail.com , anexando toda a documentação necessária (Certidão de Inteiro Teor ultimas alterações, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação com foto de seus administradores; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal. Em até 72 horas anterior à data da abertura do certame.
- 12.5.22.** Autorização de Funcionamento emitida pela Secretaria de Meio Ambiente da respectiva sede (SEMMA);

CAPÍTULO XIII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL.

13.1. Da intenção de recorrer:

13.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. Dos recursos administrativos:

13.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n. ° 14133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

13.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO

15.1. Da convocação para assinatura:

15.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.2. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

15.1.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

15.1.3.1. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

15.1.3.2. Consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art.618 da Lei nº 10.406/02;

15.1.4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá, situado no endereço Rua Deputado Raimundo Chaves nº 338, Centro, Curuá/PA. **O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.**

15.1.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.6. Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação conforme o item 15.1.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

15.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item (ver nº PENALIDADES) deste Edital.

15.2 Das especificidades do contrato:

15.2.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência conforme cronograma físico, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário e justificável.

15.2.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

15.2.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

CAPÍTULO XVI – DA GARANTIA:

16.1. dá Garantia:

16.1.1. No prazo de 05(cinco) dias no ato da assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

16.1.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

- Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.
- No prazo de 05(cinco) dias no ato da assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

16.1.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

16.1.5. O prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.1.6. A Licitante vencedora está sujeita ao pagamento da Licença (Alvará de Construção) do Município de Curuá.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da CONCORRÊNCIA eletrônica através do site <http://www.bnc.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES.

18.1. Licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

I –Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 3% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Curuá pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Curuá pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os sequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 19.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XX – NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.

20.1. A decisão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a) **Natureza e Especificidade do Objeto:** O objeto desta licitação refere-se à Contratação de mão de obra especializada para executar os serviços remanescentes de Requalificação do Mercado Municipal de Curuá-PA, conforme convenio nº 139/2022/DIPLA/CCCT, são "serviços de construção ", ou "aquisição e instalação de um sistema complexo de segurança integrado"]. Trata-se de uma contratação com características únicas/específicas e de execução pontual, sem previsão de demandas futuras recorrentes ou de contratações fracionadas ao longo do tempo. A complexidade e a individualidade do projeto tornam inviável o registro de preços para futuras contratações de mesma natureza ou de características similares.
- b) **Impossibilidade de Padronização ou Mensuração Futura:** O PMC é mais eficiente quando há possibilidade de padronização de bens ou serviços ou quando a demanda é incerta, mas passível de estimativa para registro. No presente caso "a natureza do serviço/bem é de uso único e exaurível com a execução, não se prevendo novas necessidades idênticas que justifiquem um registro de preços". Não há expectativa de que a demanda por este objeto se repita em condições que justifiquem a manutenção de um preço registrado.
- c) **Vantajosidade da Contratação Direta (via licitação tradicional):** A estimativa de valor para a presente contratação é de valor total da obra é de **R\$ 1.344.086,10 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e dez centavos)** Considerando o montante total e a natureza específica do objeto, entende-se que a contratação por meio de uma licitação tradicional (por preço global/unitário, conforme modalidade a ser definida) permitirá uma competição mais acirrada e a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, com a imediata vinculação do fornecedor à execução integral do objeto. A realização de um procedimento licitatório único e completo evita os custos administrativos e operacionais associados à gestão de uma Ata de Registro de Preços (ARP) e à fiscalização de eventuais adesões, que seriam desproporcionais ou desnecessários para este tipo de contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

d) Inadequação aos Requisitos Legais do PMC: O artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que o PMC deve ser utilizado. No presente caso, [mencionar qual/quais incisos do art. 82 não se aplicam e justificar o porquê. E: "a contratação não se enquadra na alínea 'a' do inciso II do art. 82, pois não há previsão de aquisições ou contratações frequentes de bens ou serviços para diversos órgãos ou entidades.", ou "não se configura a situação de necessidade de contratação eventual ou de demandas indeterminadas, conforme alínea 'b' do inciso II do art. 82"]. O objeto não se alinha às finalidades precípua do PMC.

CAPÍTULO XXI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;

21.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.

21.4. Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

21.5. Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, ou envio do e-mail não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.

CAPÍTULO XXII – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, **do Decreto Municipal nº 234/2023**.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CAPÍTULO XXIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, situado na Endereço Rua Deputado Raimundo Chaves, Bairro Centro, CEP: 68.250-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 14:00 h ou pelo e-mail: cplprefeituradecurua2025@gmail.com

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

23.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

23.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Curuá do Estado do Pará.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil sequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: <https://curua.pa.gov.br/> e <http://www.bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal TCM-PA. Licita Cidadão <https://www.tcm.pa.gov.br/> .

23.10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 234/2023.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELOS DECLARAÇÕES;

ANEXO III - PROJETO (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo).

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Curuá (PA), 27 de junho de 2025.

PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial/PMC
Decreto nº 011/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUGAO E BASE LEGAL

- 1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. O Município de Curuá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças /Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, com o intuito da necessidade de construção de pontes, dando continuidade ao serviço público aceitável. Dessa forma se faz necessário a Construção de pontes, pela trafegabilidade e segurança da população.

2.2. O objetivo principal é adquirir um material de qualidade para suportar o uso constante e proporcionar maior agilidade e economia para o Município de Curuá/PA, restando assim, de forma justificada, o interesse público demonstrado.

2.3. Ainda, a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo o material insumo indispensável no atendimento ao interesse público.

2.4. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição do material objeto deste Termo de Referência para atender as demandas necessárias, sendo indispensável para a manutenção por parte da Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. Sistema Registro de Pregos - visando Futura Contratação de empresa para construção e reforma de pontes de madeira de Lei na zona rural e urbana do Município de Curuá-PA, de acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças / Secretaria Municipal de Saneamento Urbanismo e Infraestrutura do Município de Curuá.

3.1.1. As especificações dos itens encontram-se descritas no item 6 deste Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

4.1. O licitante vencedor deverá proceder o serviço de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma parcelada, após solicitado da Unidade Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local determinado pela solicitante.

4.1.1. A fornecedora deverá dispor de funcionário uniformizado e veículos devidamente identificado com logomarca da empresa;

4.1.2. O material será fornecido na data e local em que a solicitante informar, podendo ser em qualquer local no território do município de Curuá/PA;

4.1.3. A fornecedora deverá fornecer memória de cálculo para indicar quantitativo do material que será fornecido a fim de que não falte ou não sobre material a ser aplicado. Caso haja divergência do quantitativo de material solicitado para o que foi fornecido, a fornecedora deverá ser informada e novas solicitação de material poderão ser realizados sem previsão, afim de que o serviço de construção e reforma não seja prejudicado que poderia ocasionarem alguma situação as juntas das obras.

4.1.4. Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: ABNT.

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da notificado, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importara sua aceitação.

4.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentados de órgãos fiscalizadores, tais como: ABNT.

4.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5. A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estarão sujeitas a verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere a quantidade, qualidade e prazo de validade.

4.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da (s) mercadorias (s), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento da notificado, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicado das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 4.7. Independentemente da aceitação, a adjudicação garantira a qualidade do produto obrigando-se a rep
or aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta
- 4.8. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.
- 4.9. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.10. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito as sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicado de penalidades.
- 4.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, a base dos pregos unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentado da Nota Fiscal.
- 4.13. O município de Curuá/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizados devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 4.14. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 4.15. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s).
- 4.16. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5. PRAZO DE CONTRATAGAO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, com validade mediante publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6. REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. As quantidades foram estimadas com base nas ações que poderão ser realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

6.2. O METODO DE PESQUISA: SEOP-Secretaria de Estado e Obras Públicas, conforme segue:

LOCAL: MUNICIPIO DE CURUÁ				Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
PLANILHA ORÇAMENTARIA: Ponte de Madeira – Vicinal MALOCA, APOLINARIO, NOVA VISTA ATE CENTRINHO, POÇÃO E AÇAIZINHO. Curuá/PA				SINAPI - 01/2025 - Pará SBC - 02/2025 - Pará SICRO3 - 10/2024 - Pará SICRO2 - 11/2016 - Pará		29,77% Data: 31/03/2025		Desonerado: Horista: 88,37% Mensalista: 48,18%	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1,1	4813	SINAPI-I	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CML) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,25	400,00	R\$ 519,08	R\$ 1.167,93	
1,2	0001	COMPOSIÇÃO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	1941,42	R\$ 2.519,38	R\$ 2.519,38	
1,3	34721	SINAPI-I	PLACA DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PONTES EM CHAPA DE ALUMÍNIO REFLETIVA	M2	1,70	1.152,02	1.494,98	2.541,46	
1,4			CUSTO UNITÁRIO ITEM 1.1					6.228,77	
2			OBRA DE ARTE ESPECIAL						
2,1	0001	COMP: 01	PONTE DE MADEIRA DE LEI APOIADA, COM LARGURA MINIMA DE 4,50M. COMPLETA.	M	100,00	10.309,45	13.378,57	1.337.857,33	
			CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO 001/2025					1.337.857,33	
			VALOR TOTAL ITEM: 100,00 M CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA					1.344.086,10	
Total sem BDI								1.035.744,85	
Total do BDI								308.341,24	
Total Geral								1.344.086,10	

6.3. Os valores dos itens apresentados nas propostas não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

6.3.1. O valor total dos itens deste Termo de Referência totaliza R\$ 1.344.086,10 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e dez centavos)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores aos informados no item 6.2 deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação da etapa de lances.

6.5. Os itens descritos no item 6.2 são para formular o valor unitário das quantidades, dessa forma, a empresa que efetuar sua proposta com valores acima dos descritos serão desclassificados nos itens que se apresentarem irregulares, independentemente se o valor total do lote estiver abaixo do indicado.

7. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Documentação fiscal: os materiais devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificado da quantidade entregues.

7.2. Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as Descrições em edital, inclusive no que diz respeito & apresentação.

7.3. Os pregos devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

8. REQUISITOS TECNICOS

8.1. A madeira de Lei deve apresentar a largura mínima de 4,50M

8.2. Os técnicos responsáveis pela solicitação da madeira deverão especificar adequadamente a resistência técnica economicamente viável para as peças a serem concretadas.

8.3. O fornecimento de madeira deverá efetuar-se considerando a disposição todas as composições, em suas quantidades ideais para atingir os parâmetros de resistência e plasticidade exigidos por norma e atendendo as especificações do item 8.2.

8.4. O transporte do material em caminhão até o local de aplicação, respeitando-se os limites de tempo de pega até a descarga na obra, bem como, entrega em um único local. O tempo de aplicação contado a partir do momento da saída, até o final da aplicação no local de entrega.

8.5. Por motivos técnicos, mudanças somente será permitida mediante autorização por escrito do responsável técnico designado pela Administração.

8.6. A unidade de medida a ser utilizada será a de metro quadrado. A remessa mínima a ser solicitada pelo Município não será inferior a 1m² (um metro quadrado).

9. DEMAIS REQUISITOS

9.1. As empresas adjudicatárias deverão atender os requisitos como seguem:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9.1.1. Os materiais devem ser entregues por item com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

9.1.2. Os produtos devem conter a data de fabricação, peso ou volume, composição e origem.

9.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade obedecendo ao que segue:

9.2.1. Com referência a qualidade dos produtos, aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transigido neste Termo de Referência;

9.2.2. Quando for o caso, os produtos deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização, tais como INMETRO e ABNT.

10. DA DOTAGAO ORGAMENTARIA

10.1. As despesas para atender a esta demanda estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças / Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura para o exercício de 2025:

ORGAO:

Dotação:

0601 Sec. Mun. De Infraestrutura

Projeto/Atividade: 04.1225.0002 1.005 – Construção, ampliação e reforma do patrimônio público municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Curuá/Pá 27 de Junho de 2025

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 010/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO II – A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
READEQUADA

OBJETO: _____
MODALIDADE Nº _____
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

E-mail para envio de contrato: _____
Telefone para contato: _____
Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ Estado civil: _____
Nacionalidade: _____ Profissão: _____
Outorga por meio de: Procuração () Contrato Social ()

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Agência: _____ Banco: _____
Conta Corrente: _____
Destinatário: _____

Prezados Senhores;

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, Edital e respectivo anexo e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o nº, propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do **Edital** nós temos previstos, pelo Menor Preço Global.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL R\$						

Local e Data

Assinatura Digital



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO II – B - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Declaro perante a Prefeitura Municipal de Curuá e em especial com relação à **Processo Licitatório nº xxx/20xxx**, que eu na posição de responsável técnico da empresa, o Sr (a) (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Cédula de identidade n.º, (nº e órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado..... (endereço completo), me comprometo com a responsabilidade técnica pela obra licitada no presente processo, sendo de minha inteira responsabilidade o acompanhamento e execução, desde a assinatura do contrato até a entrega da obra.

Para clareza e fins de direito e por ser expressão da mais pura verdade, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome e assinatura digital do Responsável Técnico da Empresa)

(SOMENTE PARA LICITAÇÕES QUE PREVEEM NO EDITAL A RESPONSABILIDADE TÉCNICA)





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**ANEXO II – C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS
ASSUMIDOS PELA LICITANTE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____

OBJETO: Contratação _____. Declaro que a empresa (incluir), inscrita no CNPJ (MF) Nº (Incluir), inscrição estadual Nº (Incluir), estabelecida em (incluir), possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Item	Nome do Órgão Público ou Empresa Privada	Nº Contrato	Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Total do Contrato*
01					
02					
03					
04					

Valor Total dos Contratos – R\$

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO SUBITEM _____:

Cálculo demonstrativo de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

_____ x 12 > 1 (UM)

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS*

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO SUBITEM _____:

(VALOR DA RECEITA BRUTA - VALOR TOTAL DOS CONTRATOS*) X 100 = %



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

VALOR DA RECEITA BRUTA

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (positivo ou negativo):

Município/Estado, _____ de _____ de 2025

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Observações:

Observações:

1. O Valor total dos Contratos considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado;
2. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos e ou empresas privadas, de todos os contratos vigentes na data de abertura da presente licitação.
3. A declaração deverá ser emitida em papel com a identificação da empresa.
4. O Licitante, deve deixar disponível, caso se entenda pela necessidade de comprovação dos contratos assumidos, por meio documental (cópia dos contratos), bem como, todas as informações necessárias e legítimas que demonstrem e comprovem que os contratos apresentados têm veracidade em data oportuna.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**ANEXO III - PROJETO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI,
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, ENCARGOS SOCIAIS,
PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO).**





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº XXXX
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A **PREFEITURA**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Concorrência]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Memorial Descritivo; Planilha de Detalhamento de BDI; Planilha Detalhamento de Encargos Sociais; Planilha Orçamentária – PO; Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do (a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. **Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações** do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. Local de execução

a) A obra será realizada no seguinte local:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.

PORTARIA Nº, de xxx de xx de xx.	
A) XXXXXXXXXXXXXXXX	
CPF:	XXXX
RG	XXXX
MATRICULA Nº	XXXX
B) XXXXXXXXXXXXXXXX	
CPF:	XXXX
RG	XXXX
MATRICULA Nº	XXXX
C) XXXXXXXXXXXXXXXX	
CPF:	XXXX
RG	XXXX
MATRICULA Nº	XXXX
C) XXXXXXXXXXXXXXXX	
CPF:	XXXX
RG	XXXX
MATRICULA Nº	XXXX

2.4. A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.

2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à situação de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A situação deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 2.6. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Curuá para a realização dos serviços objeto deste certame.**
- 2.7. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.
- 2.8. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comunicar formalmente e, por escrito, aos fiscais o término dos serviços.
- 2.9. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 2.10. O recebimento definitivo ocorrerá em 60 (sessenta) dias.
- 2.11. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, a CONTRATADA deverá dirimir antes do início da obra com os fiscais do contrato, que darão sua anuência aprovativa ou não.
- 2.12. Em caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.
- 2.13. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- 3.1.1.1. Fatos da administração que impactem na regular execução do contrato, tais como atraso na disponibilização de informações, locais, materiais ou insumos sob sua responsabilidade;
- 3.1.1.2. Alterações legais ou normativas supervenientes que afetem diretamente a execução do objeto contratado;
- 3.1.1.3. Casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, desde que devidamente comprovados e que não possam ser atribuídos à sua conduta;
- 3.1.1.4. Paralisações ou suspensões determinadas pelo próprio CONTRATANTE, exceto quando motivadas por descumprimento contratual pelo CONTRATADO;
- 3.1.1.5. Interferências administrativas não previstas ou não informadas previamente, de responsabilidade do CONTRATANTE, que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 3.1.2.1. Falhas na execução do objeto contratual decorrentes de erro operacional, técnico ou de gestão sob sua responsabilidade;
- 3.1.2.2. Atrasos na entrega, execução ou conclusão do objeto por motivos alheios à atuação do CONTRATANTE;
- 3.1.2.3. Despesas decorrentes da má alocação de recursos, mão de obra ou equipamentos, inclusive eventuais retrabalhos necessários;
- 3.1.2.4. Danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, salvo se resultantes de atos ou omissões do CONTRATANTE;
- 3.1.2.5. Descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis à execução do objeto contratado;
- 3.1.2.6. Interrupções decorrentes de greves, dificuldades logísticas, indisponibilidade de fornecedores ou quaisquer outros fatores previsíveis relacionados à organização do CONTRATADO.

3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, CONTRATANTE e o CONTRATADO:

- 3.1.3.1. Ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, não sendo possível imputá-los exclusivamente a uma das partes;
- 3.1.3.2. Casos fortuitos ou de força maior que impactem a execução contratual, quando não relacionados diretamente às obrigações específicas de uma das partes;
- 3.1.3.3. Mudanças significativas no cenário econômico-financeiro que provoquem desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, exigindo revisão conjunta das condições pactuadas;
- 3.1.3.4. Inadimplementos contratuais originados por fatores externos e alheios à vontade das partes, que impeçam ou onerem excessivamente o cumprimento do contrato.

Parágrafo único. A proporção de compartilhamento dos riscos deverá ser expressamente definida no Termo de Referência e/ou documento de gestão contratual, podendo ser revista por comum acordo entre as partes diante de alterações supervenientes devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com os boletins de medições, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela contratante, através dos engenheiros/arquitetos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

5.4. A Nota fiscal relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Modalidade e número da licitação, nº. Do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.5. A Nota fiscal deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.8. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.9. A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substituam em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.10. Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.11. Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 7.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 7.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 7.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 7.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 7.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1.16. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.1.16.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.1.16.2. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.1.16.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 8.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.36.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 8.37.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.38.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.39.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.40.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 8.41.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 8.42.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.43.** **Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

8.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

8.47.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.47.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.47.3. Florestas plantadas; e

8.47.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

8.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

8.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.49.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.49.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.49.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.49.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

8.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.
- 10.2.** Para assinatura a empresa deverá apresentar:
- Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.
 - No prazo de 05(cinco) dias no ato da assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.
- 10.3.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.
- 10.4.** O prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”;
 - d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.
 - d.5). As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Elemento de despesa: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curuá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME/CNPJ
FUNDO/SECRETARIA
CONTRATANTE

NOME/CNPJ
NOME REPRESENTANTE
CONTRATADO

NOME/CPF
TESTEMUNHA 01

NOME/CPF
TESTEMUNHA 02